LEI Nº. 2.124 / 2014

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO ENTRE O MUNICIPIO DE ANCHIETA (SC) E A ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS MILITARES DE PALMA SOLA/SC, E ALTERA O PLANO PLURIANUAL, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS E A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTANCIA DE ATÉ R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), A FIM DE PROCEDER A CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado em nome do Município de Anchieta Estado de Santa Catarina, a **firmar Convênio** com a **Associação de Bombeiros Militares de Palma Sola (SC),** portadora do CNPJ sob o nº. 07.895.912/0001-18, com Sede na Rodovia 471 – KM 13, Distrito Industrial, na cidade de Palma Sola, objetivando a cooperação técnico-financeira, que prevê investimentos na ordem de até R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para construção das novas instalações do quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Anchieta-SC.

Art. 2º É obrigatório o depósito dos recursos financeiros em conta corrente individualizada e vinculada junto a Bancos Oficiais, movimentados por cheques nominais e individuais por credor.

Art. 3º A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento dos recursos, para proceder à devida comprovação de sua aplicação, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º As despesas impugnadas pelo Executivo Municipal, em razão das normas preconizadoras, serão obrigatoriamente corrigidas na forma da legislação, acrescida de juros legais e recolhida em favor do erário municipal.

Art.5º Os saldos não aplicados no prazo previsto nesta lei, deverão obrigatoriamente ser recolhidos em favor do Erário Municipal.

Art. 6º Ficam responsáveis pela aplicação e comprovação dos recursos recebidos, o Ordenador Primário – Presidente e o Ordenador Secundário – Tesoureiro.

Art. 7°. A prestação de contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em uma via, dentro dos prazos previstos nesta lei, instruída com os seguintes documentos:

a) Ofício encaminhando a prestação de contas;

b) Balancete de Prestação de Contas na modalidade da Resolução TC-28 e demais vigentes;

c) Extrato bancário de conta especial e conciliação do saldo restante se houver;

d) Fotocópia dos documentos suportes das despesas; e,

e) Declaração de lançamentos contábeis da entidade.

§ 1° As cópias e/ou documentos anexos à prestação de contas da entidade, deverão estar rigorosamente legíveis, ou seja, sem rasuras ou entrelinhas.

§ 2° As cópias e/ou documentos, parte integrantes da prestação de contas, deverão obrigatoriamente comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, além de estarem vistados pelos Ordenadores.

Art. 8° Fica, igualmente, o Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por ato, se necessário for, o processo da aplicação e tomada de conta dos recursos transferidos, visando o bom emprego do dinheiro público.

TITULO I
CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9° Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária n°. 2.035, de 03 de dezembro de 2013, Orçamento Geral do Município de Anchieta - (SC, através da abertura de um Crédito Adicional Especial, na importância de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em conformidade com os prescritos nesta Lei, instituindo-se a Atividade n° 08.01.06.181.0178.1.048 – Auxílio Financeiro para Associação do Corpo de Bombeiros Militares de Palma Sola, e o Elemento de Despesa n° 4.4.50.00.00.00.00.0131 – objetivando o atendimento das despesas do Convenio relativamente a cooperação técnico financeira para Edificação do Quartel do Corpo de Bombeiros Militares do Município de Anchieta(SC), com objetivo previsto no artigo 1°. desta Lei.

CAPÍTULO II
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 10° Em conformidade com o disposto no artigo anterior desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, à abertura de Crédito Adicional Especial na importância de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil

reais), no Orçamento Geral do Município, conforme abaixo especificado nesta Lei e a saber:

08 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
06.181.0178.1.047 - Auxilio p/ Assoc. do Corpo de Bombeiros Militares de Palma Sola
(....)4.4.50.00.00.00.00.00.00.0131 – Aplicações Diretas..... R$ 50.000,00
Total.....R$ 50.000,00

Art.11° Para o atendimento do Créditos autorizados no artigo anterior deste ato, fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas e constante do Orçamento do Município, mais precisamente conforme abaixo:

08 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
06.181.0178.1.026 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
p/ Corpo de Bombeiros Militares
(114) 4.4.90.00.00.00.00.00.00.0131 – Aplicações Diretas..... R$ 38.000,00
06.181.0178.2.037 – Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços
do Corpo de Bombeiros Militares

(116) 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0131 – Aplicações Diretas..... R$ 5.000,00

13 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL
01 - DESENVOLVIMENTO LOCAL
18.541.0325.1.028 – Obras e Instalações de Lixeiras para Proteção do Meio Ambiente
(129) 4.4.90.00.00.00.00.00.00.0131 – Aplicações Diretas..... R$ 7.000,00
Total.....R$ 50.000,00

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 11° Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, Lei Municipal n°. 2.021, de 18 de outubro de 2013, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta Lei, relativamente ao Crédito e redução introduzida neste texto legal.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 12° Fica, igualmente, alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias n°. 2.034, de 03 de dezembro de 2013, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta Lei, relativamente ao Crédito e redução introduzida a presente Lei.

Art. 13° O prazo de vigência do instrumento autorizado será até 30 de junho de 2015, à partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado por interesse das partes num prazo máximo de 12 meses.

Art. 14° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC), em 20 de novembro de 2014.

ARI PRESTES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO, que a presente Lei foi publicada nesta data e na forma da Lei em 20 de novembro de 2014.
Eduardo Scholtze - *Secretário de Administração e Gestão*